SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0008543-31.2009.8.26.0566/02

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Requerente: Bocchi Advogados Associados

Ent. Devedora: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a concordância tácita do(s) exeqüente(s), e fundamentado no art. 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Certifique-se nos autos principais.

Sem custas finais.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Intime-se, o INSS por carta.

P.R.I.

São Carlos, 11 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA